Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 239 , DE 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 19/12/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

Estabelece Calendário Especial para o funcionamento dos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEI's do Município de Cascavel/PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Cascavel/PR, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer calendário especial para manutenção dos serviços prestados pelos CEMEIs no período de férias escolares.

§ 1° O calendário especial será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2° A equipe técnica da Secretária de Educação, deverá observar o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação infantil, concernente ao Calendário.

Art. 2º O calendário especial será um período de descanso para os alunos, que poderão aproveitar a estrutura das creches com entretenimento.

§ 1° As atividades serão desenvolvidas no período de férias escolares e atenderá das 7h00min. às 18h00min. de segunda a sexta feira.

§ 2° Poderão participar as crianças matriculadas nos CEMEIs mediante requerimento por escrito dos Pais ou Responsáveis, garantindo a vaga do filho em uma das unidades durante as férias.

Art. 3º A implantação do calendário especial será gradativa na rede de CEMEIs, com atendimento inicial em 5 (cinco) Regiões distintas, tendo como meta a abrangência de todo o Município até o ano de 2016.

Art. 4º Para a execução dos trabalhos fica o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar parcerias com Instituições Públicas, Privadas e ONGs, que tenham em suas grades curriculares, disciplinas voltadas para ao setor educacional ou previsto no Estatuto.

Parágrafo único. Os profissionais ou monitores que desempenharão as atividades serão professores, estagiários e voluntários.

Art. 5º Em caso de mudança de terminologia e transferência de competências no atendimento dos CEMEIs, a presente Lei alcançará a nova configuração do sistema educacional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cascavel/Pr, 11 de dezembro de 2013.

JORGE MENEGATTI
Vereador – PSC

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado busca atender a necessidade dos pais que tem filhos matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs do Município de Cascavel/Pr, que trabalham e não tem com quem deixar seus filhos no período de férias escolares.

Diante de tal constatação verificou-se a necessidade de criar um calendário especial para atender esta demanda, aliado a disposição do Poder Público em manter as atividades educacionais nos CEMEI'S.

A proposta do Projeto de Lei beneficiará as crianças para que possam descansar e não associar a presença nos CEMEIs com aulas regulares. Serão desenvolvidas atividades recreativas, tais com gincanas, atividades esportivas, visualizações de filmes dentre outras brincadeiras.

Destaque-se que as crianças seguirão recebendo as refeições diárias bem como banhos e pausa para descanso, mudando em partes a rotina, para que as crianças não associem essa estadia com a vida escolar, isso porque praticamente emendarão as férias e o inicio das aulas.

Assim, fica evidente a necessidade de atender aos anseios da população, em especial as famílias que necessitam desse serviço, sendo beneficiados os filhos que estarão bem alimentadas e seguros, aos pais que poderão desempenhar seus trabalhos com mais tranquilidade, evitando a interferência nas suas atividades laborativas.

Ante o exposto entendemos de extrema relevância a medida ora proposta, é que apresentamos o presente projeto de lei contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.